



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
ESTADO DA BAHIA  
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**DECRETO Nº 19/2024, DE 26 FEVEREIRO DE 2024.**

***Estabelece procedimentos e proibições durante os festejos do Carnaval Cultural “Carinhanha Folia 2024”, que ocorrerá de 11 a 13 de fevereiro de 2024, e dá outras providências.***

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DO BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 74, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de zelar pela transparência dos procedimentos quanto à concessão de autorização para exploração de atividades comerciais durante os festejos do Carnaval Cultural de Carinhanha nas datas de 11 a 13 de fevereiro de 2024, bem como o disposto no art. 16 da Lei orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A exploração da atividade de comércio informal, durante os festejos do “Carinhanha Folia 2024”, que ocorrerá de 11 a 13 de fevereiro de 2024, dependerá de alvará, após cadastramento a ser expedida pelo Departamento de Tributos da Prefeitura, em consonância com a Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde.

**Art. 2º** Fica expressamente proibida a comercialização ou o fornecimento de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas, acondicionadas em garrafas de vidro, copos de vidro ou similares, em todo o circuito festivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
ESTADO DA BAHIA  
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**Parágrafo único.** Não será permitido o uso de carrinho de mão de bebida com sombrero ou veículos automotores para suporte de comercialização de produtos de qualquer natureza no circuito do carnaval.

**Art. 3º** Fica terminantemente vedada durante o carnaval cultural “Carinhanha Folia 2024” a utilização de aparelhos sonoros fixos tipo “paredão”, instalados ou não em veículos, na área e entorno dos festejos ou fora dele, EXCETO, mediante prévio cadastramento, nos seguintes casos:

- a) Durante o Show de paredões no dia 11 de fevereiro 2024, das 11h00min às 21:00, na Rua de Baixo;
- b) Durante o Show de paredões no dia 12 de fevereiro 2024, das 12h00min às 21:00, na Praça da Matriz;
- c) Durante o Show de paredões no dia 13 de fevereiro 2024, das 12h00min às 21:00, na Praça da Matriz.

**§ 1º** Não será permitida a utilização de “paredão”, na Praça do Cais e no entorno do carnaval cultural durante os festejos do “Carinhanha Folia 2024”, que ocorrerá de 11 a 13 de fevereiro de 2024.

**§ 2º** O prévio cadastramento, de caráter gratuito, para utilização dos paredões nos horários e locais já definidos, serão realizados pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Casa do Careta, Praça da Matriz, Centro de Carinhanha-Bahia.

**Art. 4º** As estruturas de alimentos (tipo cachorro quente, sanduíches, espetinhos, acarajé, batata frita, pizzas e congêneres), autorizadas pelo poder público, deverão ser localizadas, de acordo com os locais delimitados pelo Setor de Fiscalização, inclusive submetidas à vistoria pelo Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde, no tocante às condições de higiene na produção e manipulação dos alimentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
ESTADO DA BAHIA  
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**§ 1º** Fica proibido o estacionamento de veículos no circuito do carnaval cultural.

**§ 2º** Fica expressamente proibida a utilização de espetos pontiagudos na comercialização de churrasco em todo o circuito festivo.

**Art. 5º** O detentor da autorização para exploração de atividade de comércio deverá manter limpa a área ocupada por seu equipamento, com cestas de lixo acondicionadas em saco plástico para posterior coleta pela secretaria responsável.

**Parágrafo único.** A apresentação de comprovante de cadastramento de que trata este Decreto é condição obrigatória à obtenção de credenciamento por parte do interessado em explorar atividade de comércio no entorno do espaço do carnaval ou utilização dos paredões.

**Art. 6º** A autorização de que trata este Decreto pode ser revogada a qualquer tempo por infringência às normas estabelecidas pela Administração Municipal, sem prejuízo do imediato recolhimento de todo o produto ou bem, além da interdição do comércio ou atividade e/ou cassação de seu credenciamento, além de aplicação de multa a variar entre 05 e 10 UFM (Unidade Fiscal Municipal).

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA,**

em 26 de janeiro de 2024.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO:14858339  
572

Assinado de forma digital  
por FRANCISCA ALVES  
RIBEIRO:14858339572  
Dados: 2024.01.26  
16:26:55 -03'00'

**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**

Prefeita Municipal